

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 114, de 21 de outubro de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11 de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, para venda direta ao público, o modelo MF 100 de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Indústrias Filizola S/A.

Endereço : Rua Joaquim Carlos, 1236 – São Paulo /SP

CEP: 03019-902

1.2 Descrição: Balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (prato), dispositivo medidor de carga (células de carga), e dispositivo indicador principal contendo dois mostradores.

1.3 Marca: FILIZOLA.

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão (e=d) G	Carga Mínima g	Dimensões do Prato mm x mm
MF 100		100	20	400	340 x 440

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, que fornece as seguintes informações;

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização intermitente do segmentos horizontais de cada dígito, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima da balança.

1.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal inferior de cada dígito, significando alívio no dispositivo receptor de carga.

1.5.4 Outras indicações:

a) CALb: quando visualizada, significa que a balança foi ligada fora da faixa de retorno ao zero inicial;

b) Erro 1: quando visualizada, significa erro na memória de configuração;

- c) Erro 2: quando visualizada, significa erro na memória de programa;
- d) Erro 3: quando visualizada, significa defeito na memória não volátil; e
- e) Erro 4: quando visualizada, significa defeito no conversor analógico/digital;

1.5.5 Legendas: ZERO e TARA quando iluminadas, significando, respectivamente:

- a) que o zero da balança encontra-se dentro do limite de 1/4 do valor de divisão (indicada, quando a balança está descarregada, através dos quatro segmentos superiores do primeiro dígito do mostrador da massa medida em forma de zero);e
- b) que no resultado da medição está subtraído o valor da tara (indicada, quando acionado o dispositivo de tara, através do caracter “t”, após a indicação do valor da massa medida);

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas:

- a) L - para ligar e desligar a balança;
- b) T - para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima; e
- c) I - para acionar o dispositivo impressor.

1.6.2 Dispositivo de retorno ao zero do tipo automático: que é acionado logo após o instrumento ser ligado processa o teste de todos os dígitos e legendas, através da contagem regressiva de 9 a 0.

1.6.3 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo: quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.6.4 Dispositivos de Comunicação:

1.6.4.1 01 (uma) conexão padrão serial RS-232 (interface, opcional), condicionalmente autorizada (habilitada), para comunicação, quando cumpridas as restrições constantes do item 3, da presente Portaria.

1.6.4.2 01 (uma) conexão padrão paralela (interface, opcional), para conexão de dispositivo impressor.

1.6.5 Dispositivo de desnivelamento (de pés reguláveis).

1.6.6 Dispositivo de indicação da carga da bateria interna, LED (Vermelho: em carga, Laranja: carga completa).

1.6.7 Dispositivo de alimentação por bateria interna (opcional).

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 003804/97.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A comunicação condicionalmente autorizada, através do dispositivo de comunicação citado no subitem 1.6.4 da presente Portaria, é somente a de gerenciamento de cadastro de produtos pesáveis e não pesáveis (indicações primárias suplementares, sendo informações apropriadas de cada produto), e demais informações não reguladas, desde que não estejam em conflito com a Legislação Metrológica em vigor.

3.2 A entrada em operação (funcionamento de entrada e/ou saída de dados) de qualquer tipo de função, de padrão de comunicação (automação da indicação do valor da massa medida em periféricos, indicações primárias suplementares, e demais informações obrigatórias destinadas aos consumidores, quando das relações de consumo) originária do instrumento, está condicionada à prévia apreciação e autorização do INMETRO.

3.3 É restrito e de responsabilidade da assistência técnica (a autorizada), devendo esta impossibilitar qualquer acesso por terceiros: ao circuito eletrônico e à dispositivos de ajuste e/ou que possibilitem alterar as características e as qualidades metrológicas do instrumento.

3.4 É obrigatória a indicação e impressão permanente de todas as informações metrológicas (indicações primárias suplementares, e demais pertinentes) necessárias e destinadas aos consumidores nas relações de consumo, conforme a seguir: peso kg, preço R\$/kg, identificação do produto (nome, código, fabricação, validade e etc. ...), quantidade por unidade, nº de unidades, preço R\$/unidade, preço R\$ total, quando aplicável, do estabelecimento, do operador, do ponto de venda, valor por produto ou subtotal, nº de produtos pesáveis e não pesáveis e demais informações pertinentes ao assunto (respeitada a indicação da unidade monetária, devendo o intervalo de preço a pagar satisfazer aos regulamentos nacionais aplicáveis).

3.5 É obrigatória a utilização permanente de “Senha”, a qual será restrita a gerência do estabelecimento, para o acesso ao módulo (menu, arquivo, etc.) de configuração de informações apropriadas de cada produto (cadastro), as quais devem ser protegidas e não influenciadas, devendo a indicação do intervalo de preço a pagar satisfazer aos regulamentos nacionais aplicáveis, observadas as demais disposições legais.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão;
- g) carga máxima;
- h) carga mínima, e
- i) valor de divisão.

4.2 As inscrições relativas as alíneas “f”, “g”, “h” e “f”, do subitem 4.1 deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado de pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

6. DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal do modelo MF 100 com LED bicolor de carga da bateria (opcional).

6.2 Visor do operador e cliente do modelo MF 100.

6.3 Plano de selagem do modelo MF 100.

6.4 Vista inferior do modelo MF 100 com saídas serial e paralela (opcionais).

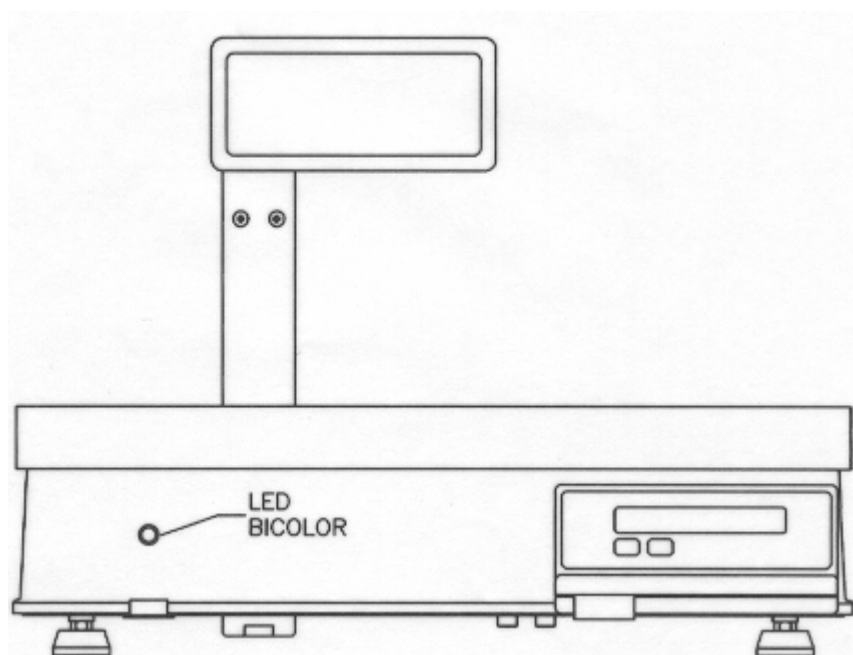
6.5 Opções de montagem do visor do modelo MF 100.

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, devendo o instrumento, após esse período, ser representado ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO nº 236/94.

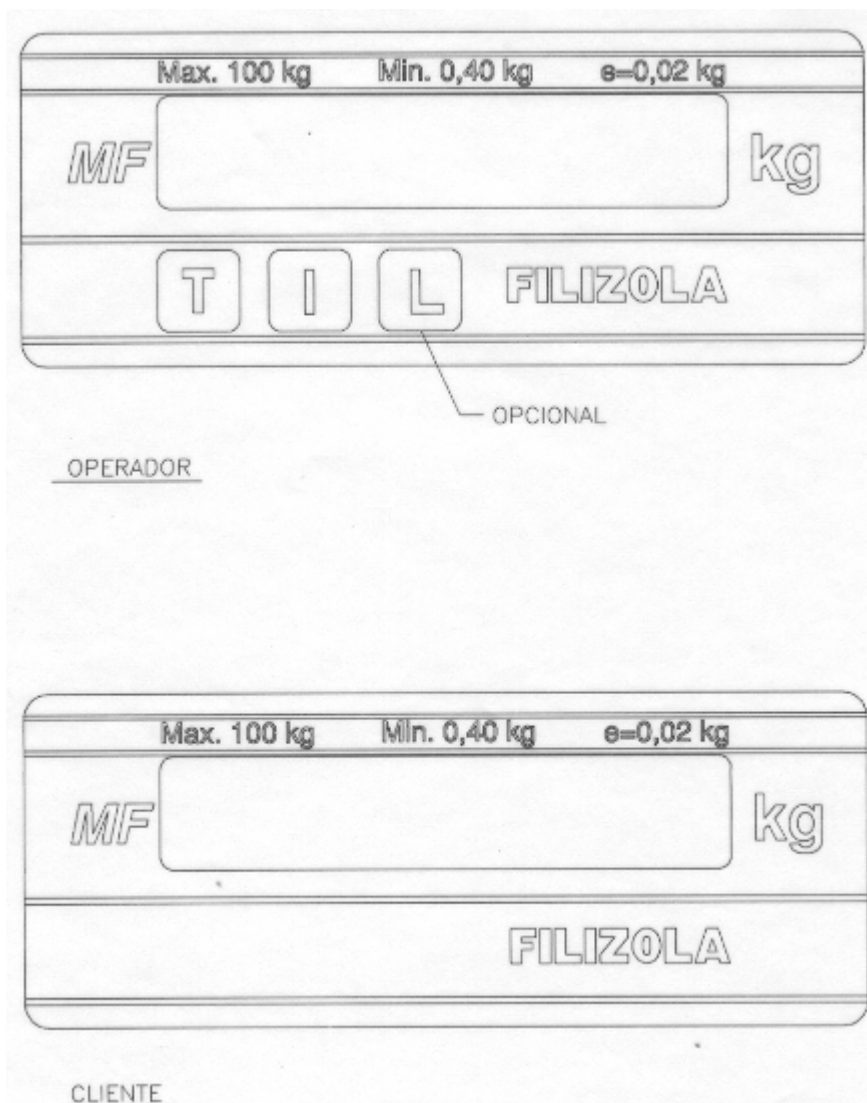
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



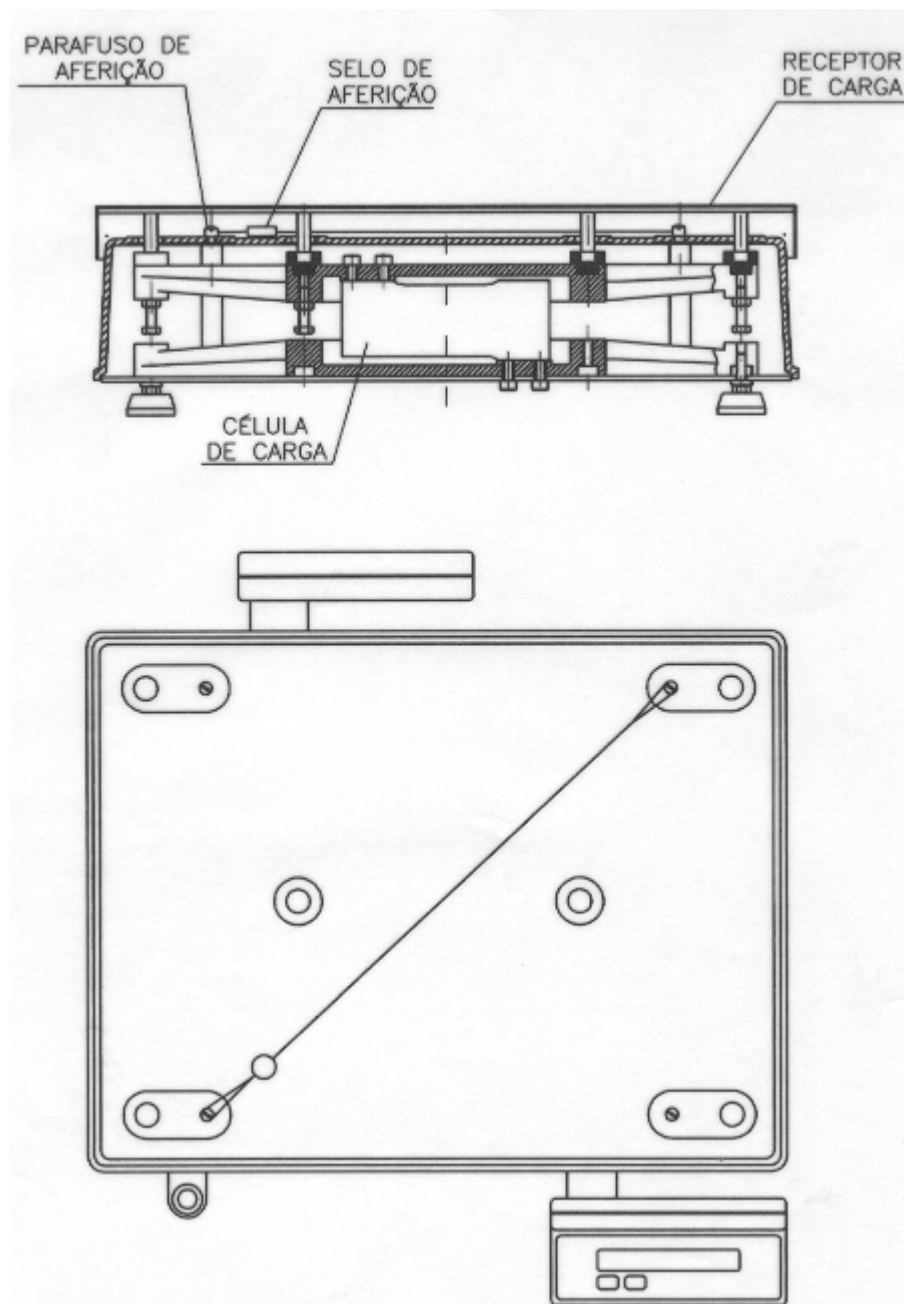
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 114 de 21 de Outubro de 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.	
	VISTA FRONTAL DO MODELO MF 100 COM LED BICOLOR DE CARGA DA BATERIA (OPCIONAL)	ESCALA:
		ANEXO: 01



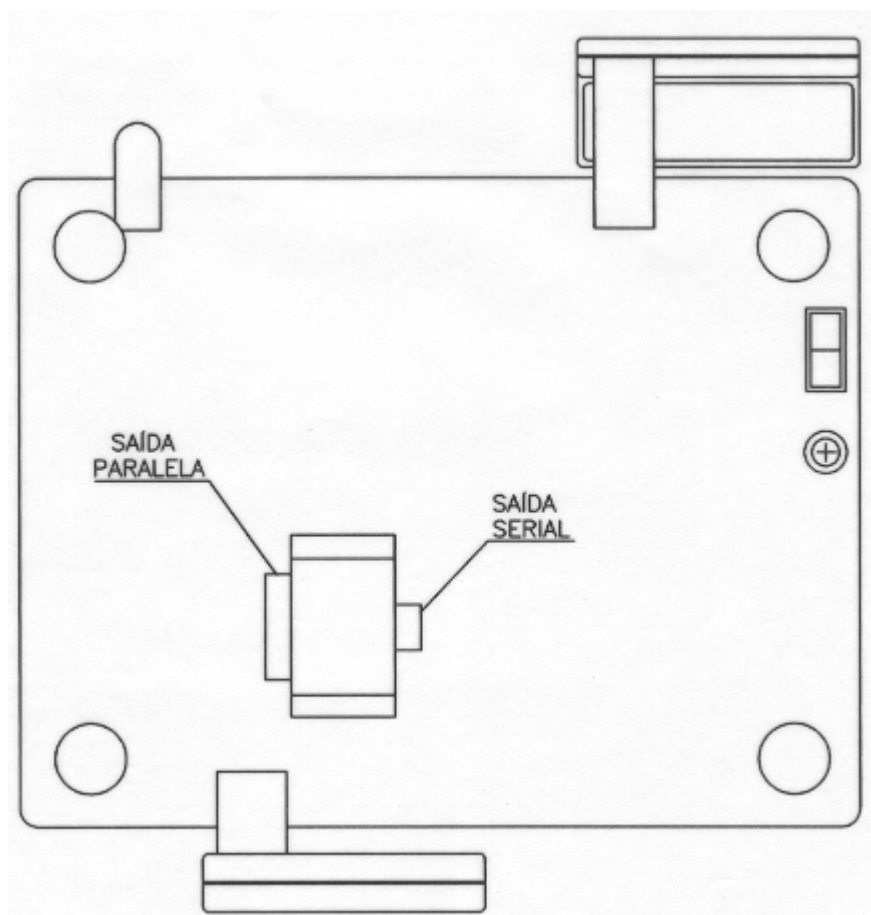
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 114 de 21 de Outubro de 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.	ESCALA:
	VISOR DO OPERADOR E CLIENTE DO MODELO MF 100	ANEXO: 02



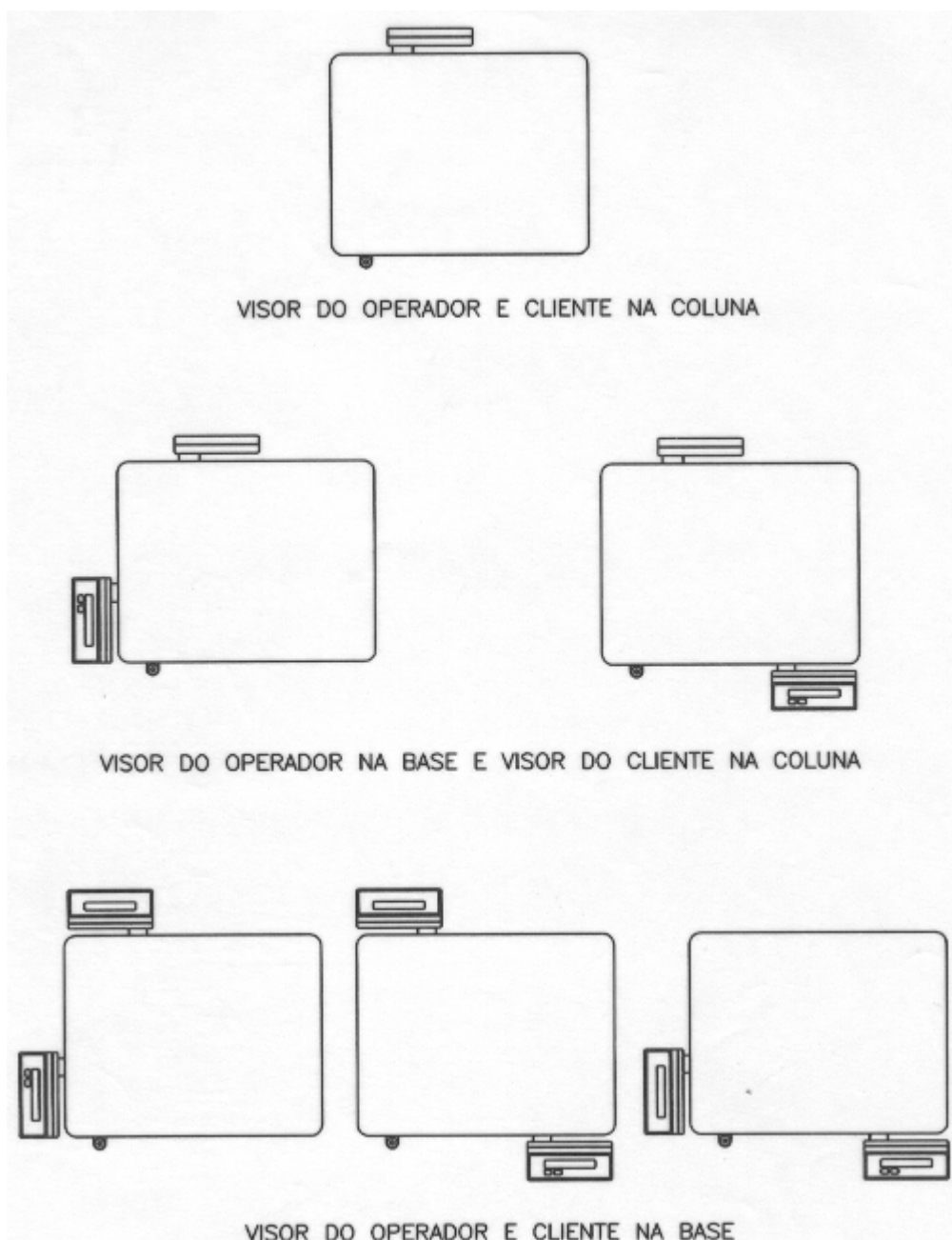
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 114 de 21 de Outubro de 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.	ESCALA:
	PLANO DE SELAGEM DO MODELO MF 100	ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 114 de 21 de Outubro de 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.	ESCALA:
	VISTA INFERIOR DO MODELO MF 100 COM SAÍDAS SERIAL E PARALELA (OPCIONAIS)	ANEXO: 04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 114 de 21 de Outubro de 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.	ESCALA:
	OPÇÕES DE MONTAGEM DO VISOR DO MODELO MF 100	ANEXO: 05